



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DECRETO Nº. 075/2020
19.11.2020

EMENTA: Institui no âmbito do município de Nova Esperança do Sudoeste equipe mista de transição de governo, e dá outras providências.

JAIR STANGE, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda

CONSIDERANDO a proximidade do final da presente gestão e o dever de os atuais Prefeitos e servidores municipais assegurarem a continuidade dos atos da Administração Pública, em especial a permanência dos serviços essenciais prestados à população, o que abrange a manutenção do seu quadro funcional, a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos em seu poder.

CONSIDERANDO que a indevida descontinuidade de serviços públicos ao final dos mandatos, além de prejuízo imediato à coletividade na fruição de seus direitos, costuma dar ensejo a contratações diretas, impedindo que a Administração Pública escolha a proposta mais vantajosa em regular procedimento licitatório.

CONSIDERANDO que a formação de equipe de transição para inteirar-se do funcionamento dos órgãos do Município e ter acesso às informações sobre as contas públicas, programas e projetos do governo municipal pode prevenir o surgimento desse cenário de descontinuidade administrativa e suas consequências danosas.

CONSIDERANDO que a estabilidade no processo de transição de governo preserva o interesse público, promove a transparência e fomenta boas práticas, assim como consagra os princípios norteadores da Administração Pública, especialmente os da impessoalidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal).

CONSIDERANDO os deveres de transparência da gestão fiscal e de prestação de contas impostos ao Chefe do Poder Executivo pela Constituição Federal (artigo 70) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 48 e seguintes).

CONSIDERANDO que a transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

CONSIDERANDO a inexistência de Lei Municipal que rege a matéria



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DECRETA

Art. 1º. O funcionamento da equipe de transição do candidato eleito para o cargo de Prefeito fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º A equipe de transição administrativa será nomeada mediante Portaria e ficará disponível para pronto atendimento, devendo prestar os devidos esclarecimentos sobre o funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após a posse.

Parágrafo único - Fica facultado ao candidato eleito para o cargo de Prefeito o direito de indicar representantes, em numero paritário, para comporem a equipe de transição de governo, devendo para tanto protocolar Ofício dirigido ao Chefe do Executivo, contendo os nomes e qualificação dos integrantes.

Art. 3º O processo de transição governamental terá início após a divulgação, pela Justiça Eleitoral, do resultado da eleição majoritária, com a proclamação do candidato eleito e se encerrará no ato da posse do novo Prefeito.

§ 1º – Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo.

§ 2º – Os membros indicados não receberão qualquer gratificação pelas funções desempenhadas neste grupo.

§ 3º – A equipe de transição será supervisionada por um Coordenador, que poderá ser indicado pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 4º – A equipe de transição fará seus trabalhos no período compreendido entre a primeira semana após as eleições até o dia da posse do Prefeito eleito.

§ 5º – A equipe de transição será composta por até 8 (oito) membros.

Art. 4º – Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição,



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, salvo informações sigilosas ou que comprometam a Administração.

Art. 5º – Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública e os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos de legislação própria.

Art. 6º – Compete ao Coordenador Administrativo disponibilizar aos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e vice-Prefeito, o local, infraestrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho das atividades da equipe de transição.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 19 de novembro de 2020.

Jair Stange
PREFEITO MUNICIPAL